



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº 036 /2024

Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

Ementa: Institui a obrigatoriedade de publicidade do cronograma de planejamento e utilização dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu no apoio aos produtores rurais do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de publicidade do cronograma de planejamento e utilização dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A publicidade do cronograma de que trata o art. 1º deverá incluir as seguintes informações:

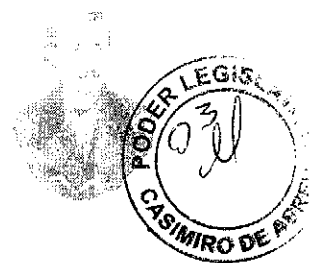
- I - Identificação dos maquinários, veículos e equipamentos disponíveis;
- II - Planejamento de uso desses bens, especificando as datas e locais de atuação;
- III - Tipos de serviços a serem realizados, como preparo de terras, plantio, colheita, reparos de vias, estradas e pontes, entre outros;
- IV - Nome e contato dos responsáveis pela coordenação e execução dos serviços;
- V - Procedimentos para solicitação de apoio pelos produtores rurais;
- VI - Relatórios de utilização dos bens, com a descrição das atividades realizadas e os resultados obtidos.

Art. 3º O cronograma deverá ser atualizado mensalmente, assegurando-se a transparência e o acesso à informação por parte da população.

PROT Nº 0679/2024
Em 29/08/2024
Eisy Myrian Quinto
Diretora de Protocolo
Port. Nº 074/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e a Fundação Municipal de Casimiro de Abreu serão responsáveis por fornecer as informações necessárias para a atualização do cronograma e por garantir a precisão dos dados divulgados.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - Promover a transparência e a publicidade das ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta no apoio aos produtores rurais;

II - Assegurar a eficiência e a eficácia no uso dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu;

III - Facilitar o planejamento e a organização das atividades agrícolas e de manutenção das vias e estradas rurais;

IV - Garantir que os produtores rurais tenham acesso antecipado às informações necessárias para o planejamento de suas atividades.

Art. 6º As regras previstas nesta Lei se aplicam aos maquinários, veículos e ferramentas próprios e alugados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

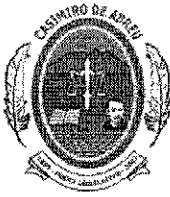
Parágrafo único – Deverão constar no cronograma previsto nesta Lei os maquinários, veículos e ferramentas cedidos, doados, emprestados ou, a qualquer título, disponibilizados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca ou à Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo garantir a transparência e a eficiência no uso dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu, no apoio aos produtores rurais do Município.

A obrigatoriedade de divulgação do cronograma de planejamento e utilização desses bens no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal permitirá que os produtores rurais tenham acesso antecipado às informações necessárias para o planejamento de suas atividades. Isso promoverá uma melhor organização e utilização dos recursos públicos, assegurando que as necessidades dos produtores rurais sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz.

A atualização mensal do cronograma garantirá que a população esteja sempre informada sobre as ações do Poder Executivo Municipal, promovendo a transparência e a confiança nas instituições públicas.

Diante da grande relevância do tema versado, roga-se o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para o desenvolvimento agrícola e a manutenção das vias e estradas rurais de Casimiro de Abreu..

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

Tiago Magalhães Vieira
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador